



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N.º 1.213

DATA : 27 de abril de 2006

SÚMULA: Altera alíquota da contribuição previdenciária do Município, suas autarquias e fundações públicas ao Regime Próprio de Previdência Social..

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota de contribuição previdenciária do Município, suas autarquias e fundações ao Regime Próprio de Previdência Social, para 14 % (catorze por cento) sobre o total dos valores de contribuição creditados em folha de pagamento dos servidores respectivos.

Art. 2º - A contribuição dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas ao Regime Próprio de Previdência Social, permanece em 11% (onze por cento) sobre a base de contribuição.

Art. 3º - Fica revogado o art. 53 da Lei Municipal nº 1087 e as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir do dia 01 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de abril de 2006.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.059 - PMG de 24/02/06

Of. nº 62/06 - CMG de 25/04/06.